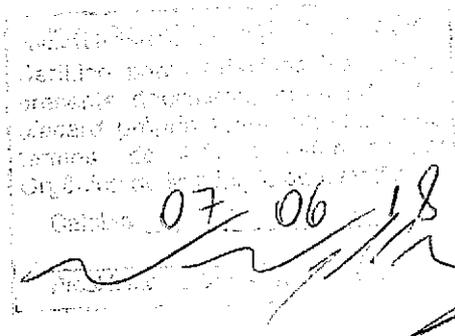


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 84/2018



Contrato administrativo de contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de Carga de Gás, Botijões de Gás P13 e P45, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que entre si firmam o Fundo Municipal de Educação e Depósito de Gás Chama Viva Ltda.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.353/0001-32, com sede/endereço na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 705, Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Ériton Alípio Gonçalves Mesquita**, brasileiro, portador do CPF nº 464.254.541-72 e da CI/RG nº 2.708.691 SSP GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações em obediência ao processo 2018017554 na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) nº 013/2018** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, que a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:



CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, abaixo relacionados, necessários para o abastecimento das cantinas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, para preparação da merenda escolar, com entrega imediata, segundo as especificações adiante e do Termo de Referência, conforme necessidade e consumo:

Item	Qt.	Unid/Marca	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	200	Carga/Supergasbrás	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 1024 DA ABNT.	74,00	14.800,00
02	30	Carga/Supergasbrás	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 45 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 1024 DA ABNT.	276,00	8.280,00
VALOR TOTAL					23.080,00

2.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações e quantidades acima relacionadas.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PRAZO:

3.1. O prazo de contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato e vigorará obedecendo ao prazo máximo de 60 dias, ou até que se conclua o Pregão Presencial nº 71/2018 em andamento.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos relacionados na cláusula anterior, os valores unitários conforme especificados acima, totalizando o valor estimado da contratação em **R\$ 23.080,00 (Vinte e três mil e oitenta reais)**.

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com

comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais/produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA:

4.1. As entregas serão feitas nas Unidades Escolares exceto na Zona Rural e Distritos Pires Belo e Santo Antonio que serão entregues na Central de distribuição do Município (Setor Municipal de Alimentação Escolar- SEMAE- Rua Tem. Cel. João Cerqueira Neto, s/nº, Jardim Primavera, Catalão-Goiás) em horário pré-estabelecidos, de forma contínua e parcelada, conforme solicitação prévia do órgão requisitante.

4.2. No ato de entrega serão observadas a qualificação e o tipo exigido do produto, bem como sua qualidade e conservação, data de validade, comparação entre a descrição do produto solicitado em ofício e produto entregue na Central de Abastecimento.

4.2.1. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a partir da data de solicitação do Fundo Municipal de Educação, cabendo aplicar as devidas penalidades, caso haja descumprimento do prazo. Os fornecedores deverão possuir alvará de



Página 3

licenciamento sanitário de acordo com a com aprovação da Vigilância Sanitária Municipal; Selo de Segurança do Produto.

4.2.2. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, seja fabricante, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas e jurídicas para executar as obrigações do contrato.

4.2.4. Fica Assegurado a Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato e no Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar itens irregulares no prazo de até 03 dias a contar da sua notificação, que será a cargo da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Entregue o material, esse será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pela Secretaria de Educação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

5.1.2. Definitivamente, por pessoa previamente determinada pela Secretaria Municipal da Educação, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação

5.1.3. Aplicam-se aos recebimentos provisórios e definitivos as demais condições estabelecidas no arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93.

5.1.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste termo de referência.

5.1.5. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.6. A Empresa Contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos nele estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.7. Os materiais objeto desta licitação deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

5.2. Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com os itens anteriores e em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado, as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

6.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

6.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o material dentro do prazo contratual.

7.1.1. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto contratual;

7.1.2. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas de segurança, evitando a sua deterioração;

7.1.3. Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;

7.1.4. Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, conforme cronograma do Fundo Municipal de Educação de Catalão;

7.1.5. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas neste termo de referências, seus anexos e especificações.

7.1.8. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.9. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido e requisição emitida pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes;**

7.1.10. Observar as especificações constantes no Termo de Referência.

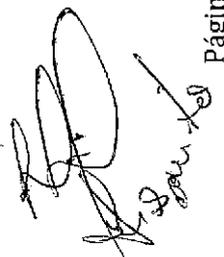
7.1.11. Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com os itens anteriores e em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vieram a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



Página 6

II – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25.2601.12.122.4001.4193-339030 - Manutenção Sec. Municipal Educação e Cultura

25.2601.12.361.4005.4044-339030 - Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental

25.2601.12.365.4005.4049-339030 - Manutenção da Educação Infantil

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da Secretaria Municipal de Educação a servidora Kelly Cristina Fonseca Soares conforme Portaria nº 009/2018, de 08 de maio de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do material/produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLAUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

CLAUSULA XIII - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja, fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

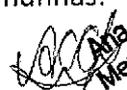
Catalão - GO, 06 de junho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário de Educação
CONTRATANTE


DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA
CNPJ: 02.152.353/0001-32
Ériton Alípio Gonçalves Mesquita
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


025.058.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Testemunha:


CPF: 034.167.441-95